

1631, 04-08-21, 09h01

24




Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 019/2025-GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Sr.
Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a Vv. Exas. com fundamento na competência outorgada pelo art. 94, incs. IV e Art. 75, inciso II da Lei Orgânica, para submeter-lhes à avaliação e aprovação o anexo Projeto de Lei que "Altera o art. 3º, da Lei nº 9.518, de 14 de novembro de 2019, que regulamenta o inciso V, do art. 37, da Constituição Federal, que dispõe sobre o preenchimento privativo de cargos de provimento em comissão por servidores de carreira."

A presente proposição legislativa busca adequar a legislação municipal aos princípios da eficiência e da razoabilidade na gestão pública, sem descuidar do imperativo constitucional de valorização dos servidores de carreira. A Constituição Federal, em seu Art. 37, inciso V, atribui ao legislador local a competência para estabelecer os percentuais mínimos de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, sem fixar um valor absoluto.

A alteração proposta, que reduz o percentual mínimo de 50% para 25% dos cargos de provimento em comissão a serem ocupados por servidores efetivos, está em plena consonância com o texto constitucional. Esta medida não apenas respeita a autonomia legislativa municipal, mas também se fundamenta em uma análise técnica e administrativa da experiência acumulada pela atual gestão. Verificou-se que o percentual vigente tem gerado limitações práticas à

Recebido
30/07/25
C. M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

gestão de pessoal e à formação de equipes técnicas em áreas especializadas, impactando a agilidade e a capacidade de resposta da Administração Pública.

A redução para 25% visa alcançar um equilíbrio necessário entre a valorização do servidor público efetivo e a indispensável flexibilidade na composição das equipes de confiança, permitindo a atração de profissionais qualificados, aprimorando a organização administrativa e modernizando a gestão. É importante ressaltar que este novo percentual continua acima do mínimo adotado por diversos municípios brasileiros, demonstrando que Belém encontra-se na vanguarda do fortalecimento das carreiras de servidores municipais.

Diante da relevância da matéria para a otimização dos serviços públicos e aprimoramento da estrutura administrativa de Belém, e considerando a plena conformidade jurídica da proposta com a Constituição Federal, submeto este Projeto de Lei à urgente e criteriosa análise desta respeitável Casa.

Conto com o elevado senso de responsabilidade e o compromisso de Vossas Excelências com o interesse público para a célere tramitação e aprovação desta proposição.

Palácio Antônio Lemos, 28 de julho de 2025.

IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:946607512
87

Assinado de forma digital por
IGOR WANDER CENTENO
NORMANDO:94660751287
Dados: 2025.07.28 09:56:16
-03'00'

IGOR NORMANDO
Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº , DE DE DE 2025.

Altera o art. 3º, da Lei nº 9.518, de 14 de novembro de 2019, que regulamenta o inciso V, do art. 37, da Constituição Federal, que dispõe sobre o preenchimento privativo de cargos de provimento em comissão por servidores de carreira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do Art. 3º, da Lei nº 9.518, de 14 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º Ficam destinados, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do percentual dos cargos que integram o quadro de pessoal de provimento em comissão da Administração Pública Municipal direta e indireta, estabelecidos no inciso II do art. 2º da Lei nº 7.507, de 14 de janeiro de 1991, aos titulares de cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal."
(NR).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Fica revogado o §3º, do art. 3º, da Lei nº 9.518, de 14 de novembro de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Lemos, 28 de julho de 2025.

IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:946607
51287

Assinado de forma digital por
IGOR WANDER CENTENO
NORMANDO:94660751287
Data: 2025.07.28 09:51:36
-03'00"

IGOR NORMANDO
Prefeito Municipal de Belém